

- ESTATUTO SOCIAL -

**FEDERAÇÃO CATARINENSE
DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX – FCC&VB**

- QUARTA ALTERAÇÃO -

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Seção I

Da Denominação Social

Art. 01- Sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, de âmbito estadual, constituída em 09 de junho de 2004, a “**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX**”, neste estatuto simplesmente designada “**FCC&VB**”, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux poderá usar, igualmente, o nome fantasia de "**SANTA CATARINA CONVENTION & VISITORS BUREAUX SCC&VB**", assim como uma nova logomarca.

Seção II

Da Finalidade Da Federação

Art. 02 - A **FCC&VB** é constituída por entidades que atuem com “Conventions & Visitors Bureaux”, ora denominados **C&VB**, em forma de instituição juridicamente registrada, sem fins econômicos no território do Estado de Santa Catarina e tem por finalidade promover e representar os seus associados em todo ou qualquer pleito de interesse e segmento de atividade por eles integrado e especialmente:

- I - Promover e cultivar o inter-relacionamento das entidades associadas, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- II - Diligenciar junto aos poderes públicos, apresentando-lhes alternativas e auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do Turismo Catarinense, especialmente o Turismo de Eventos, e o segmento *MICE - Meeting Incentive Congress Exhibitions*.

- III** - Apoiar a formulação e implementação da Política Catarinense a Nacional de Turismo, como desenvolvimento socioeconômico;
- IV** - Promover as ofertas de destinos, produtos e serviços turísticos de Santa Catarina nos mercados Nacional e Internacional;
- V** - Incrementar os fluxos de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades;
- VI** - Avaliar critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo catarinense e nacional;
- VII** - Implementar, controlar e supervisionar as ações de incremento da qualidade e competitividade do turismo catarinense e nacional;
- VIII** - Contribuir para aperfeiçoamento das entidades associadas, seus associados e convidados do *trade* turístico, visando a qualificação no desempenho de suas atividades, através de seminários e atividades afins;
- IX** - Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso Estado e País, sejam reservados às associações civis;
- X** - Representar, quando devidamente autorizado os interesses dos "Conventions & Visitors Bureau" associados à Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux - FCC&VB; e,
- XI** - Estimular atividades sociais, artísticas, culturais e esportivas que impactem no fluxo turístico no Estado de Santa Catarina, podendo, para atingir seus objetivos, promover eventos, feiras, congressos e similares de médio e grande porte, nacionais ou estrangeiros, campanhas promocionais e de utilidade pública devendo, para tanto, utilizar todos os esforços em todas as esferas, podendo firmar convênios e contratos com órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive com organizações religiosas.

Seção III

Da Sede e Foro

Art. 03 - A FCC& VB tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Feliciano Nunes Pires, nº 35, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-220.

Parágrafo Único- A FCC&VB poderá criar e instalar escritórios e representações, no Brasil e no Exterior.

Seção IV

Do Prazo de Duração

Art. 04 - O prazo de duração da **FCC&VB** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 05- Poderão ser associados da **FCC&VB** todos os **Convention & Visitors Bureaux** do Estado de Santa Catarina que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - Ser Fundação ou Associação de direito civil, juridicamente constituída e devidamente registrada, sem finalidade econômica, com objetivo de fomento do turismo, de lazer, de negócios ou de eventos, nos seus respectivos territórios de atuação;

II - Contemplar, no seu corpo de administração superior, as associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mistas e autarquias, representativas dos diversos segmentos interativos com atividade do turismo;

III - Permitir a associação, ou participação como mantenedor, de todas as empresas dos diversos segmentos da iniciativa privada, que integrem o setor *trade* turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras restrições definidas no âmbito interno do respectivo C&VB;

IV - Ser o único C&VB em seu respectivo território de atuação; e,

V – Ter no mínimo 05 (cinco) associados, estes compostos por pessoas jurídicas e privadas, ligadas à indústria do Turismo e ter uma estrutura mínima de Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º- Perderá a condição de associado da **FCC&VB** o **C&VB** que deixar de preencher qualquer dos requisitos elencados neste artigo, ou deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres relacionados no artigo 8º deste Estatuto e nas demais disposições legais que disciplinem a matéria.

§2º- O **C&VB** que, embora não¹ atenda aos requisitos previstos neste artigo, deseje se associar a **FCC&VB** deverá apresentar seu pleito, com a devida justificativa, à Assembleia Geral¹ que deliberará sobre a matéria, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a lista de presença na 1ª Ata – Assembleia Geral, realizada no dia 09 junho de 2004, assim como os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo eleitos na mesma data e as pessoas

físicas, jurídicas e entidades associadas dentre os doze meses que se seguiram a referida data.

Seção II

Da Associação a FCC&VB

Art. 6º - O **C&VB** interessado em associar a **FCC&VB** deverá dirigir requerimento à Diretoria, anexando os documentos probatórios do cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento *ad referendum* na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Sendo indeferido o requerimento, poderá o **C&VB** interpor recurso perante a Assembleia Geral da **FCC&VB**, que deliberará na primeira Assembleia que se realizar, cuja decisão será soberana e definitiva.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 07- Constituem direitos do associado:

- I-** Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais;
- II-** Fiscalizar as atividades da **FCC&VB** e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento do mesmo;
- III-** Utilizar todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pela **FCC&VB**;
- IV-** Integrar, por seus representantes, qualquer órgão administrativo da **FCC&VB**, ou comissão de estudo ou trabalho, que venha a ser criada;
- V-** Levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação; e,
- VI-** Exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto, ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

Parágrafo único- Os associados serão representados na **FCC&VB** por integrantes titulares de suas diretorias e conselhos, ou que deles recebam expressa delegação de poderes, por instrumento particular e específico para cada ato e não respondem pelas obrigações sociais.

Seção IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 08 - Constituem deveres do associado:

- I- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do presente Estatuto Social;
- II- Respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembleia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada associado;
- III- Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- IV- Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- V- Manter-se enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor; e,
- VI- Obedecer e cumprir demais deveres previstos neste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 09 - São órgãos da administração da **FCC&VB**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal; e,
- IV- Conselho Consultivo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral da **FCC&VB**, seu órgão soberano de administração, é composta por todas as entidades associadas, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes, conforme disposto no Artigo Sétimo, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 11- A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **FCC&VB** o exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único- A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da **FCC&VB**, ou, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria Executiva, devendo ser prévia e expressamente comunicado a todos os associados.

Art. 12- Compete à Assembleia Geral:

- I- Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- II- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Consultivo;
- IV- Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V- Fixar as políticas e diretrizes da **FCC&VB**;
- VI- Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à **FCC&VB**, cujo requerimento nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva; e,
- VII- Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País.

Art. 13- A convocação para a Assembleia Geral será realizada através de qualquer recurso que assegure a comprovação de recebimento pela entidade associada, exemplificativamente: e-mail ou outros meios, observado o seguinte:

- I- A convocação deverá ser expedida, e recebida pelos associados, com no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia; e,
- II- Da convocação constarão obrigatoriamente a ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia.

Parágrafo único- Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, constituem também comprovantes do recebimento da convocação pela entidade associada à **FCC&VB**, os recibos emitidos pelos aparelhos de transmissão de mensagem eletrônica (e-mails), que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhada para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada.

Art. 14- A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, observando seus deveres estatutários, sendo em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único- Para deliberar sobre as matérias elencadas nos incisos I e III, do artigo 12 deste Estatuto, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 15- A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Diretor Presidente em exercício ou, na sua ausência, a qualquer membro da Diretoria Executiva, que colocará em votação a escolha do nome de quem presidirá os trabalhos da mesa, ficando a cargo do Diretor Vice-Presidente em exercício a lavratura da respectiva ata ou membro designado pela Diretoria Executiva para este fim.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral for convocada por Associados que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a escolha será feita por votação entre os presentes.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 16- A Diretoria Executiva da **FCC&VB** é o órgão diretivo da administração e será obrigatoriamente integrada por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os Dirigentes das entidades associadas, observado o disposto neste Estatuto, e se constituirá dos seguintes cargos:

- I - Presidente;**
- II - Vice Presidente;**
- III - Vice Presidente de Administração e Finanças;**

§1º- Somente poderá ser investido no cargo de Presidente da **FCC&VB**, o membro da Diretoria Executiva do mesmo, bem como, Presidentes ou Ex-presidente de um **C&VB** associado.

§2º- As funções de administração da **FCC&VB** serão exercidas pela Diretoria Executiva, que se obriga a observar o disposto nos artigos 17 a 20 deste Estatuto, sob pena de nulidade de seus atos.

§3º- A Diretoria Executiva poderá nomear um ou mais gerentes operacionais para o exercício de atividades concernentes aos objetivos da **FCC&VB**, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§4º- A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores para a prática de quaisquer atos da administração, especialmente aqueles definidos nos artigos 18 a 20, com poderes para substituir a qualquer membro da diretoria executiva na sua ausência, podendo praticar os atos inerentes à função que atue como substituto, exigindo-se, para a outorga de quaisquer poderes, que o instrumento de mandato respectivo seja assinado pelo Presidente e por mais um dos integrantes da Diretoria Executiva, conjuntamente.

§5º- Os membros da Diretoria quando no exercício de suas funções, não receberão remuneração, salvo reembolso das eventuais despesas que realizarem no exercício das suas funções.

§6º- O Presidente da Diretoria Executiva poderá, após parecer jurídico e do Vice Presidente de Administração e Finanças, contratar um Superintendente e executivo remunerado observada as restrições legais quanto ao regime jurídico dos contratos, e que atuarão nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

§7º- O Superintendente e executivos contratados, não poderão ser membros da Diretoria Executiva, podendo, entretanto, participar, quando convocados, das reuniões de diretoria, sem direito a voto.

Art. 17- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Balanço Anual, acompanhado das Demonstrações Financeiras respectivas e o Relatório de Atividade de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- II- Convocar, na forma prevista no presente Estatuto, as Assembleias Gerais;
- III- Manter estreito e cordial relacionamento com os poderes públicos e entidades afins, de forma a preservar e defender os interesses das entidades associadas;
- IV- Submeter à aprovação da Assembleia Geral o nome indicado para o cargo de Superintendente da **FCC&VB**;
- V- Exercer, com zelo e dedicação, e de forma inteiramente gratuita, o seu mandato;
- VI- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas no presente Estatuto e nas leis vigentes; e
- VII- elaborar plano de atividades e financeiro para cada exercício.

Subseção I
Do Presidente

Art. 18- Ao Presidente da **FCC&VB** compete:

- I- Representar a **FCC&VB** em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse dos associados;
- II- Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Elaborar o plano anual de atividades da **FCC&VB**, que conterá também a previsão orçamentária do exercício;
- IV- Contratar e dispensar funcionários indispensáveis ao perfeito funcionamento da entidade, fixando a respectiva remuneração, sempre que previsto no plano anual de atividades, ou quando autorizado pela Assembleia Geral;
- V - Contratar e dispensar os serviços de terceiros, fixando-lhe os respectivos honorários, sempre que indispensáveis à defesa dos interesses coletivos dos associados;
- VI - Assinar, em conjunto com um integrante da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto do artigo 16, cheques, requisições de talões de cheques e demais documentos de ordem bancária ou financeira;
- VII- Assinar, em conjunto com outro Diretor, independentemente de designação, quaisquer contratos ou documentos que, de algum modo, originem ônus ou despesa à **FCC&VB**; e
- VIII - Representar, quando devidamente autorizado os interesses dos “**Convention & Visitors Bureau**” na qualidade de associados da **FCC&VB**.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 19- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;
- II- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências;
- III - Em conjunto com o Presidente assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, da **FCC&VB**, sem prejuízo do disposto no § 4º, do artigo 16;
- IV - Manter os demais órgãos da **FCC&VB** e as entidades associadas informadas sobre o andamento de suas ações, a fim de que possam contribuir para o sucesso no desempenho de suas atribuições.

Subseção III

Do Vice-Presidente de Administração e Finanças

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

- I-** Dirigir os trabalhos da tesouraria da **FCC&VB**, responsabilizando-se pela guarda e controle de todos os seus bens e valores;
- II-** Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras da **FCC&VB** e pela exatidão no manuseio das respectivas contas;
- III-** Elaborar as demonstrações financeiras mensais de que conste o montante das contribuições arrecadadas e as aplicações correspondentes;
- IV -** Em conjunto com o Presidente, assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, da **FCC&VB**, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 16;
- V -** Elaborar o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pela Assembleia Geral; e
- VI -** Elaborar a previsão orçamentária que integrará o plano anual de atividades da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal da **FCC&VB** será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes entre os dirigentes do **C&VB** associados, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, competindo-lhe:

- I-** Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II-** Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III-** Examinar, semestralmente, as documentações financeiras da **FCC&VB**, informando à Assembleia Geral as irregularidades apuradas; e
- IV-** Examinar o relatório anual da Diretoria da Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender convenientes;

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 22- O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros ex-presidentes e presidente da **FCC&VB**.

- I - Assessorar e aconselhar a Diretoria Executiva para o cumprimento da finalidade da FCC&VB;
- II - Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- III - Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades; e,
- IV - O Conselho Consultivo poderá se reunir anualmente sob convocação do Presidente, encaminhando a convocação para seus membros;
- V - Convocar na forma prevista neste Estatuto, Assembleias específicas, nos termos do artigo 12, III deste Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas por qualquer um de seus membros, através de ofício encaminhado ao Presidente.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Seção I

Da Eleição e Dos Mandatos

Art. 23 - Na eleição e investidura nos cargos dos órgãos de administração da FCC&VB, observar-se-á o seguinte:

- I- Os Diretores, desde que pertencentes a C&VB regularmente constituídos a mais de 02 (dois) anos, exceção feita à primeira diretoria eleita, serão eleitos pela Assembleia Geral, observado o que determina este Capítulo e as demais disposições Estatutárias;
- II- O mandato dos administradores terá o prazo de 02 (dois), permitida 01 (uma) reeleição do Presidente, podendo ocupar outro cargo da Diretoria após o encerramento do seu mandato.
- III- Na contagem do prazo dos mandatos considerar-se-á sempre o exercício civil.

Art. 24 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FCC&VB se realizará em Assembleia Geral, no mínimo 60 (trinta) dias antes do término do mandato dos administradores, mediante o registro de chapa dos pretendentes, observado o seguinte:

I- A chapa deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, bem como o nome das entidades que representam;

II- O requerimento para o registro da chapa deverá ser encaminhado ao Presidente até o décimo dia útil que antecede a data da Assembleia, e deverá ser instruído com a comprovação do exercício dos cargos dos candidatos na diretoria da **FCC&VB**, e ou nas diretorias dos **C&VB** associados, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Assembleia.

§1º- A comprovação do cargo exercido pelo candidato na Diretoria do **C&VB** por ele representado será feito através da exibição de cópia autenticada da ata da reunião do órgão da entidade que contenha a sua nomeação.

§2º- A chapa poderá possuir, no máximo, 01 (um) pretendente a cargos de administração por C&VB associado, sendo que, no entanto, o mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

Art. 25 - A candidatura para os cargos do Conselho Fiscal será de forma individual e serão eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, que ocuparão, respectivamente, os cargos de titulares e suplentes de acordo com a votação e, no caso de empate, vencerá o candidato que comprove maior tempo de atuação na FCC&VB e ou no C&VB associado.

Art. 26 - A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto e, na hipótese de haver uma única chapa concorrendo para a Diretoria Executiva, a eleição deverá ser realizada por aclamação.

Seção II

Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 27 - O candidato a qualquer cargo dos órgãos de Administração da **FCC&VB** deverá comprovar, no ato de requerimento da chapa que estiver **integrando**, o atendimento aos seguintes requisitos:

I- Estar a entidade associada à **FCC&VB** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, exceção feita a primeira diretoria eleita, e que esteja em situação regular com todas as suas obrigações;

II- Ocupar cargo na Diretoria Executiva de um C&VB associado, ser Ex-Presidente da **FCC&VB** ou Ex-Presidente do **C&VB** associado a que esteja representando, desde que, em qualquer hipótese, seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º; e,

III- Estar ocupando o cargo de Presidente, Presidente da Diretoria Executiva, de órgão superior assemelhado ou Ex-Presidente de um **C&VB** associado, quando se tratar de candidato ao cargo de Presidente da **FCC&VB**;

Parágrafo Primeiro - Será indeferido liminarmente o requerimento que vise ao registro de chapa que contenha candidato que não satisfaça aos requisitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no inciso II do caput, independentemente da designação existente nos Estatutos dos **C&VB**, entender-se-á por Diretoria Executiva dos **C&VB** associados os representantes eleitos para os cargos administrativos com atuação direta na administração do **C&VB**, não se incluindo os cargos do Conselho Fiscal, Consultivo, Superior, Deliberativo, Diretivo, entre outros, sendo que eventuais dúvidas que venham a existir deverão ser solucionadas em Assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO V **DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO**

Seção I

Da Perda do Mandato

Art. 28 – Ainda que eleito em Assembleia Geral perderá, automática e imediatamente, o cargo, o Diretor ou Conselheiro que, por qualquer razão, não satisfizer, no momento da investidura no cargo respectivo, a qualquer das condições previstas no Capítulo IV deste Estatuto, como requisitos para a eleição e investidura no cargo. Perderá ainda o cargo aquele que, mesmo regularmente eleito e investido deixar de pertencer ao quadro associativo do C&VB pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato poderá a parte interessada apresentar recurso com efeito suspensivo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua intimação, para a próxima Assembleia competente para deliberar sobre o mesmo.

Art. 29 - Perderá, também, o mandato, o Diretor ou Conselheiro que tenha praticado qualquer ato que viole as disposições deste Estatuto e/ou seja, incompatível com sua condição de dirigente, a juízo da Assembleia Geral, lhe sendo assegurado o direito a ampla defesa.

§1º- A destituição do cargo do Diretor ou Conselheiro pelas razões previstas neste artigo será de competência da Assembleia Geral.

§2º - Para a destituição do cargo de Diretor ou Conselheiro da **FCC&VB**, a Assembleia Geral deliberará na forma prevista no artigo 12, inciso III e seu parágrafo único.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, são circunstâncias que implicam a perda de mandado:

- I- A renúncia, individual ou coletiva;
- II- A ausência, sem motivo justificável, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III- A condenação criminal, por sentença transitada em julgado; e
- IV- A malversação ou dilapidação do patrimônio da **FCC&VB**, devidamente comprovados.

Seção II

Da Renúncia e da Vacância de Cargos

Art. 31 - A renúncia, individual ou coletiva, dos cargos de administração da **FCC&VB** deverá ser comunicada, por escrito, devendo ser convocada, de imediato, a Assembleia Geral, que determinará as providências a serem tomadas.

Parágrafo único - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da renúncia, os membros da Diretoria Executiva prestarão contas ao Conselho Fiscal do período que tenham atuado, no exercício em curso.

Art. 32 - Na hipótese de vacância de cargo, antes ocupado por representante de um determinado C&VB, o mesmo será preenchido até o término do mandato da chapa eleita por outra pessoa representante do mesmo C&VB, indicada por este no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de desligamento do C&VB que ocupava cargos dos órgãos de administração da **FCC&VB**, os cargos serão preenchidos até o término do mandato da chapa eleita por pessoa indicada pela FCC&VB no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Seção I

Das Receitas

Art. 33 - Constituirão receitas da **FCC&VB** todas as contribuições que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas, empresas ou entidades não associadas, inclusive doações, patrocínios, mensalidades e contribuições arrecadadas dos sócios, rendas patrimoniais e de convênios, subvenções, receitas financeiras ou decorrentes da prestação de serviços para associados, decorrente de realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais e de utilidade pública.

Parágrafo único. - Além das fontes de recursos citadas no caput, outras poderão ser captadas para financiar os objetivos da Associação.

Seção II

Das Despesas

Art. 34 - Constituirão despesas da **FCC&VB** todas aquelas a que estiverem sujeitas aos órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades, tais como, mas não se limitando a:

- I – custeio da atividade, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a conservação dos fins sociais;
- II – conservação do patrimônio social;
- III – satisfação de tributos;
- IV – as decorrentes da confecção de material e de ações promocionais; e
- V – quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da associação, no propósito das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Exercício e Do Balanço Patrimonial

Art. 35- O exercício social da **FCC&VB** se encerrará junto ao exercício civil.

Art. 36- Nos 90 (noventa) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva mandará encerrar um balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, que ficará à disposição dos Associados para exame na sede da **FCC&VB**.

Art. 37 - A **FCC&VB** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores, associados ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO DA FCC&VB**

Art. 38 - Dar-se-á a dissolução da **FCC&VB** por deliberação da Assembleia Geral, tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Art. 39 - Deliberada a dissolução da **FCC&VB**, o patrimônio existente será doado a uma entidade representativa ou defensora de atividades profissionais, desde que sem fins lucrativos, por decisão da Assembleia que deliberou a dissolução.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto e não disciplinados em lei serão apreciados pela Assembleia Geral, recorrendo, pela ordem de preferência, à analogia, aos usos e costumes e aos princípios gerais de direito.

Art. 41 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Florianópolis-SC para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 42 - A entidade, sob qualquer pretexto poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 43 - O presente Estatuto Social entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório competente em Sociedades Civis (Pessoa Jurídica) na Comarca de Florianópolis- SC;

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.